



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0037.003713/2023-11

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário destinado aos órgãos de segurança que compõem a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 29/10/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **01/11/2024 às 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

1. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

DOS FATOS

► APONTAMENTOS EMPRESA (0053896046) e

Apontamento 01:

"(...)

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA no 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército Brasileiro e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.

a) Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo da Resolução CONAMA 237/1997; e A licença ambiental supracitada se refere a Licença Ambiental com galvanoplastia, considerando a aderência da referida atividade ao objeto a ser licitado.

b) Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal, em atendimento à Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, ao Decreto 4.262, de 10 de junho de 2002 e à Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019.

c) Licença emitida pelo Exército Brasileiro;

d) CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

"(...)"

RESPOSTA SESDEC-NCOM (0054312417):

" (...)

A questão suscitada pela empresa, relacionada à alegação de que o edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir, para os itens metálicos, oriundos da transformação de metais realizada pela indústria metalúrgica, a necessária e obrigatória licença ambiental, conforme especificado na Resolução CONAMA no 237, de 22 de dezembro de 1997 e, por consectário os demais documentos supracitados, como condição de habilitação ao certame licitatório" não merece prosperar.

Isso porque a suposta necessidade de se exigir a apresentação de licença ambiental pelas empresas licitantes do pregão em tela é equivocada. Medalhas são bens considerados comuns, cuja confecção/comercialização pode ser feita por empresas de diversos segmentos, não se identificando o objeto do certame como produto que seja produzido/comercializado a partir de recursos naturais ou cuja fabricação/comercialização possa ser considerada de grande impacto ambiental a ponto de exigir a licença ambiental e a licença de funcionamento emitida pela Polícia Federal e demais documentos.

Vejam os que preconiza o o Termo de Referência sobre o enquadramento do objeto em comum:

"7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Os bens a serem adquiridos caracterizam-se como bens e serviços comuns nos moldes do haja vista que os padrões de qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.

7.2. Dessa forma, por ser tratar de serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão será o Pregão Eletrônico."

O objeto desta licitação é a aquisição de 1000 (um mil) Kits Medalhas Mérito "Governador Jorge Teixeira de Oliveira" Masculinas, 800 (oitocentos) Kits medalhas Mérito "Governador Jorge Teixeira de Oliveira" para damas e 300 (trezentos) Kit Medalha da Mérito da "Inteligência de Segurança Pública, com objetivo de atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO. Estão habilitados a participar tanto os fabricantes diretos quanto os fornecedores de distintos segmentos da atividade econômica. O processo de cunhagem das medalhas implica a manipulação de metal já processado, seja em produção própria ou de terceiros, similarmente ao que ocorre na fabricação ou comercialização de outros artefatos metálicos, como talheres, louças, copos, mesas e cadeiras. Importante ressaltar que tal atividade não constitui em "exploração de recursos ambientais".

Nessa esteira, é descabida a exigência de licença ambiental, sob o risco de afronta ao princípio da isonomia. Além disso, a legislação mencionada tem a ver com o fabrico, em grande escala, de materiais utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores.

A fabricação de medalhas ocorre mediante o uso de chapas de metal previamente processadas e disponíveis no mercado, desvinculando-se da extração de recursos naturais e de tratamento de galvanoplastia.

A imposição de uma licença ambiental para a simples provisão de medalhas comemorativas, especialmente em quantidade limitada, tem o potencial de comprometer, restringir ou prejudicar a realização da licitação, indo de encontro ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, cabe a Secretaria de Segurança determinar a necessidade de qualificação técnica, baseando-se nos critérios de conveniência e oportunidade e considerando as particularidades do item licitado.

Assim, as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, anexo do do Instrumento Convocatório n.º 90030/2024/LEI Nº 14.133/2021 estão em consonância com a Lei 14.133, considerando que o objeto não apresenta grande complexidade.

Destaca-se também que o instrumento convocatório encontra-se alinhado com o Decreto Estadual nº 21.264/2016 tendo o Desenvolvimento Estadual Sustentável como Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

Por fim, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 90030/2024, publicado pela SUPEL, contém todos os requisitos legais exigidos, estabelecendo exigências mínimas e restritas aos aspectos de relevância para a contratação. Com isso, não há que se acolher a impugnação da empresa .

Diante do exposto entende-se por improcedente a impugnação interposta pela empresa, mantendo-se inalterados os termos do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90030/2024 e seus Anexos.

(...)"

2. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da sua pregoeira, nomeada por força da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, publicada no DOE de 25 de outubro de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de esclarecimentos, o qual não geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, alterando-se a data do certame previamente agendado, ficando adiado para o dia 05 de novembro de 2024 às 10h00min (horário de Brasília).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: atendimento@supel.ro.gov.br.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Maria do Carmo do Prado

Pregoeira - SUPEL-RO

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 01/11/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054333620** e o código CRC **68FE8D11**.